

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE COMUNICAÇÕES DA SOBRELOJA REFERENTE AOS GABINETES DOS DURP E DA DIVISÃO DE REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSULTA PRÉVIA N.º DIT/2021/010

Índice

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Local da realização do fornecimento	4
Cláusula 3. ^a	4
Prazo de execução.....	4
Cláusula 4. ^a	5
Requisitos técnicos.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Preço e Condições de pagamento.....	5
Cláusula 6. ^a	5
Penalidades contratuais	5
Cláusula 7. ^a	6
Sigilo	7
Cláusula 8. ^a	7
Casos fortuitos ou de força maior	7
Cláusula 9. ^a	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 10. ^a	8
Cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 11. ^a	9
Resolução do contrato	9
Cláusula 12. ^a	9

Responsabilidade civil	9
Cláusula 13. ^a	9
Garantia	9
Cláusula 14. ^a	10
Prevalência	10
Cláusula 15. ^a	10
Legislação aplicável	10
Cláusula 16. ^a	10
Gestor do Contrato	10
PARTE II	11
REQUISITOS TÉCNICOS	11
1. Apresentação de Objetivos	11
1.1 Substituição da infraestrutura de rede	11
1.2 Substituição de bastidores Técnicos	11
2. Especificação de requisitos	11
2.1 Infraestrutura de rede	11
2.2 Substituição do bastidor 44 e requalificação do bastidor 47	12
2.3 Patch Cords	13
2.4 Lixo tecnológico	13
3. Início e Prazo da Prestação de Serviços	14
4. Planeamento e interlocução de execução do projeto	14
5. Processo de instalação	14
6. Assistência imediata ao término da Instalação	14
7. Plantas do Edifício	14

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a requalificação da infraestrutura de rede de comunicações da sobreloja, referente aos espaços dos gabinetes dos DURP e da redação da Assembleia da República, de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II (requisitos técnicos) deste Caderno de Encargos.
2. Está incluído no objeto deste procedimento a remoção, recolha, transporte e tratamento, pelo adjudicatário, de todo o material substituído, como lixo tecnológico, de acordo com a legislação ambiental aplicável.

Cláusula 2.ª

Local da realização do fornecimento

O objeto do contrato será realizado nas instalações da Assembleia da República, sitas no Palácio de São Bento, em Lisboa, mais precisamente nos espaços cujas plantas seguem em anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O fornecimento dos bens e prestação dos serviços de instalação inerentes à requalificação aqui em questão deverão ser integralmente executados dentro do prazo indicado pelo adjudicatário na respetiva proposta, que não poderá ser superior a 3 (três) semanas, contadas da data para o efeito prevista no contrato.
2. Para efeitos do número anterior, cada período de 1 (uma) semana equivalerá a 7 (sete) dias contados de forma corrida.
3. Independentemente da data fixada em sede de contrato para o início da sua execução, pode a mesma ser antecipada, ou adiada, por indicação da Assembleia da República, através de comunicação endereçada por esta última ao adjudicatário, por via eletrónica

ou postal, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis sob a data do início efetivo da execução do contrato.

Cláusula 4.ª

Requisitos técnicos

Os equipamentos a fornecer e os serviços de instalação a prestar devem cumprir os Requisitos Técnicos definidos na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Preço base e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a Assembleia da República pagará ao adjudicatário o preço constante da respetiva proposta, que não poderá exceder o valor de 18.000,00 € (dezoito mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal (23%).
2. O pagamento do preço referido no número anterior será levado a cabo, de uma só vez, uma vez concluído e aceite pela Assembleia da República, o fornecimento e instalação da totalidade dos equipamentos objeto do presente procedimento.
3. O pagamento será realizado no prazo de **trinta dias** após a apresentação da fatura correspondente pelo adjudicatário, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.
4. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente o serviço contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, no caso de incumprimento das obrigações fixadas no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá a Assembleia da República aplicar uma penalidade pecuniária a este último, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 30.$$

3. Para os efeitos do número anterior: “P” corresponde ao montante da penalidade; “V” é igual ao valor do contrato (preço contratual); e “A” é o número de dias em atraso no cumprimento da obrigação em causa.
4. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.
5. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
6. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
7. Caso tal seja possível o valor das penalidades serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. Adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à Assembleia da República uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que “C” corresponde ao montante da compensação (em euros) e “RMMG” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
4. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa da Assembleia da República.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo potencial cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. A Assembleia da República reserva-se o direito de resolver o contrato se o adjudicatário não cumprir com as suas obrigações contratuais.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo a ocorrência, entre outras, das seguintes situações:
 - a) Atraso superior a 30 dias no fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento;
 - b) O adjudicatário encontrar-se em estado de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza, ou tenham o respetivo processo pendente.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade civil

O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer danos causados à Assembleia da República ou a terceiros, resultantes de deficiências ou defeitos nos bens a fornecer e nos serviços de instalação a prestar.

Cláusula 13.ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos e serviços de instalação prestados, pelo prazo indicado na sua proposta, que não pode ser inferior a dois anos a contar da data efetiva de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Requisitos Técnicos deste Caderno de Encargos.

-
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Assembleia da República, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 14.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e a proposta que for apresentada pelo adjudicatário, bem como os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos aceites pela Assembleia da República, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Assembleia da República;
2. É aplicável o disposto nos números 5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

O contraente público nos termos do artigo 290º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

PARTE II

REQUISITOS TÉCNICOS

1. Apresentação de Objetivos

A cablagem e infraestrutura de rede nos espaços da sobreloja, referente aos gabinetes dos DURP e da redação, encontra-se obsoleta e apresenta vários sinais de desgaste, sendo visível a degradação nas terminações (interfaces) dos pontos de rede nas paredes e nos cabos de ligação. Quando há necessidade de substituição de tomadas de rede, a cablagem existente poderá não ser suficiente para colocar um novo módulo de rede, o que acabará por ficar inutilizado. Têm também ocorrido degradações de serviço por este motivo pelo que, no entender da Equipa de Redes, se impõe uma intervenção profunda a este nível.

Os objetivos da intervenção consistem na renovação geral da cablagem de rede que serve esta zona e na colocação de uma infraestrutura de rede atualizada, adequada, que permita um elevado desempenho e que constitua uma base para o funcionamento dos Serviços nos próximos anos.

1.1 Substituição da infraestrutura de rede

De forma a colmatar de raiz os problemas da infraestrutura torna-se imperativo neste momento a instalação geral de novas cablagens estruturadas na zona de abrangência dos bastidores 44 e 47, substituindo os pontos de rede existentes e acrescentando pontos de rede nos locais necessários.

1.2 Substituição de bastidores Técnicos

Proceder-se-á à substituição do bastidor 44 por um bastidor novo, e a requalificação do espaço do bastidor 47, bem como a substituição de todos os painéis de distribuição da rede em cada bastidor. O material substituído deverá ser removido como lixo tecnológico.

2. Especificação de requisitos

Para satisfazer as necessidades acima descritas, pretende-se fornecimento e instalação dos seguintes itens:

2.1 Infraestrutura de rede

Substituição de toda a cablagem de rede de acesso nos diversos pisos, contemplando gabinetes, salas, corredores e as antenas *WiFi* existentes. Reforço nas salas mais pequenas de modo a terem disponível 10 pontos de rede (5 tomadas duplas). As salas do fundo do corredor deverão ter 6 tomadas duplas. A sala do início do corredor do bastidor 47 deverá ter 8 tomadas duplas.

Deve contemplar-se aproximadamente 40 pontos duplos no bastidor 47 e 45 pontos duplos no bastidor 44.

Esclarecimentos adicionais sobre os locais exatos de instalação dos pontos de rede serão prestados no decorrer de visita técnica às instalações.

O material a instalar deverá ainda obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- Cabo de rede Cat. 6;
- O revestimento dos cabos deve ter classificação Low Smoke Zero Halogen (LSZH);
- Tomadas de rede duplas Cat. 6.

Pretende-se que sejam efetuados roços para embutir tubagem de modo a anular eventuais calhas técnicas existentes.

As propostas deverão prever todos os materiais, equipamentos necessários e os trabalhos de instalação, ligação, identificação e certificação dos pontos de rede.

O adjudicatário deverá enviar cópia da certificação das ligações, via email, para redes@ar.parlamento.pt, bem como deverá entregar uma planta com a localização e identificação dos pontos de rede instalados.

2.2 Substituição do bastidor 44 e requalificação do bastidor 47

Pretende-se a substituição do bastidor 44, que deverá ser acomodado no mesmo espaço onde está o atual.

O novo bastidor a instalar deverá respeitar as seguintes características:

- Largura 800mm;
- Profundidade 600 mm;
- Altura 32 U;
- Patch Pannels Cat. 6.

Quanto ao bastidor 47, devido à impossibilidade de o instalar numa localização mais adequada, deverá ser efetuado um trabalho de adequação do espaço.

Entre outros deverão ser:

- Criadas grelhas de ventilação nas portas de madeira;
- Criada separação física entre o bastidor e o restante armário existente;

Os bastidores técnicos devem cumprir os seguintes requisitos gerais:

- 1 Régua de Energia de 1U, com um mínimo de 6 posições, com supressor de Picos de Corrente;
- 1 Passa-fios de 1U por patch panel;
- Kit de ventilação
- Caminho Lateral, em ambos os lados, para arrumação de cablagem;

Deverá ser realizado o baldeamento de conteúdo entre o bastidor a substituir e o novo a instalar, de modo a causar a menor interrupção de serviço possível. Após a migração de ligações e equipamentos, o bastidor antigo deverá ser removido como lixo tecnológico.

2.3 Patch Cords

Deverá proceder-se à substituição de todos os patch cords dos bastidores a substituir, para *patch cords* Cat. 6, de cor cinza.

O adjudicatário deverá fornecer os novos patch cords e entregar à AR 100 Patch Cords extra, iguais aos instalados, após a conclusão dos trabalhos.

Os patches cords substituídos deverão ser entregues à AR.

2.4 Lixo tecnológico

Deverá ser retirada toda a cablagem substituída bem como a cablagem antiga que se verifique estar descontinuada nos troços intervencionados sendo removida como lixo tecnológico. Deverá ser removido todo o lixo tecnológico resultante da intervenção.

O adjudicatário irá recolher os equipamentos existentes a substituir, sem encargos adicionais para o adjudicante, acautelando que o transporte e destino final são efetuados no total cumprimento da legislação ambiental aplicável.

3. Início e Prazo da Prestação de Serviços

A prestação de serviços iniciar-se-á a partir do dia 01 de agosto de 2021 e deverá ter uma duração global de 3 (três) semanas, salvo outra inferior indicada pelo adjudicatário em sede de proposta.

4. Planeamento e interlocução de execução do projeto

Os proponentes deverão descrever a forma como se propõem assegurar a gestão do projeto obrigando-se a nomear um gestor que deverá estar contactável, no mínimo, em horário normal de funcionamento dos serviços. O período de disponibilidade de contacto do gestor deve vigorar pelo menos até quinze dias após a entrega da solução de forma a assegurar o período de assistência imediata especificado no ponto 6.

5. Processo de instalação

Os serviços de instalação da infraestrutura de rede vão ser realizados em simultâneo com obras de requalificação de Ar condicionado que irá ocorrer na mesma zona.

6. Assistência imediata ao término da Instalação

Sem prejuízo do regime de garantia adotado na Cláusula 13.^a da Parte I do presente Caderno de Encargos, de forma a resolver de forma expedita potenciais anomalias na infraestrutura de rede do Edifício, o adjudicatário deverá prestar, nos quinze dias imediatamente subsequentes à entrega da solução, um apoio técnico do tipo NBD (Next Business Day) para correções de instalação, em resposta a pedidos colocados pela AR ao gestor de projeto.

7. Plantas do Edifício

Anexam-se as plantas das zonas a serem alvo de intervenção referidos no presente caderno de encargos.

PLANTAS



